

Regimento Interno Câmara Municipal de Vereadores



Guabiju

Rio Grande do Sul

2008

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| REGIMENTO INTERNO..... | |
| TÍTULO I..... | |
| DISPOSIÇÕES INICIAIS..... | 7 |
| Seção I..... | |
| Das funções..... | 7 |
| Seção II..... | |
| Da sede..... | 7 |
| Seção III..... | |
| Da instalação..... | 8 |
| Seção IV..... | |
| Da Sessão Legislativa..... | 9 |
| Seção V..... | |
| Da Sessão Legislativa Extraordinária..... | 9 |
| TÍTULO II..... | |
| DOS VEREADORES..... | |
| Seção I..... | |
| Dos Direitos e Deveres..... | 9 |
| Seção II..... | |
| Da vacância..... | 10 |
| Seção III..... | |
| Da convocação do suplente..... | 11 |
| Seção IV..... | |
| Das faltas e das licenças..... | 11 |
| Seção V..... | |
| Dos líderes..... | 12 |
| TÍTULO III..... | |
| DA MESA DIRETORA..... | |
| Seção I..... | |
| Da eleição da Mesa..... | 13 |
| Seção II..... | |
| Da composição e da competência..... | 13 |
| Subseção I..... | |
| Do Presidente..... | 14 |
| Seção III..... | |
| Da segurança interna da Câmara..... | 16 |
| TÍTULO IV..... | |
| DAS COMISSÕES..... | |
| Seção I..... | |

| | |
|--|----|
| Da natureza e da organização | 17 |
| Seção II | |
| Da Competência das Comissões Permanentes | 18 |
| Subseção I | |
| Das Comissões Permanentes | 18 |
| Subseção II | |
| Das Reuniões | 20 |
| Subseção III | |
| Dos Trabalhos e Prazos | 21 |
| Subseção IV | |
| Das vagas e impedimentos na Comissão | 21 |
| Seção III | |
| Das Comissões Temporárias | 22 |
| Subseção I | |
| Das Comissões Especiais | 22 |
| Subseção II | |
| Das Comissões de Inquérito | 23 |
| Subseção III | |
| Da Comissão de Representação | 25 |
| TÍTULO V | |
| DAS SESSÕES | |
| Seção I | |
| Das Disposições Preliminares | 26 |
| Seção II | |
| Das Sessões | 26 |
| Subseção I | |
| Duração, Suspensão e Encerramento | 26 |
| Subseção II | |
| Das Atas | 27 |
| Subseção III | |
| Do Quorum | 28 |
| Sessão III | |
| Das Sessões Ordinárias | 28 |
| Subseção I | |
| Do Expediente | 28 |
| Subseção II | |
| Do Grande Expediente | 29 |
| Subseção III | |
| Da Ordem do Dia | 29 |
| Subseção IV | |

| | |
|--|----|
| Das Explicações Pessoais | 29 |
| Seção IV | |
| Das Sessões Extraordinárias | 30 |
| Seção V | |
| Das Sessões Solenes | 30 |
| Seção VI | |
| Das Sessões Especiais | 30 |
| TÍTULO VI | |
| DAS PROPOSIÇÕES | 31 |
| Seção I | |
| Das Disposições Preliminares | 31 |
| Subseção II | |
| Da Iniciativa | 32 |
| Subseção III | |
| Da Tramitação | 32 |
| Subseção IV | |
| Dos Turnos | 32 |
| Seção II | |
| Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município | 32 |
| Seção III | |
| Dos Projetos em Geral | 32 |
| Subseção I | |
| Projeto de Lei Ordinária | 32 |
| Subseção II | |
| Projeto de Lei Complementar | 33 |
| Subseção III | |
| Projeto de Decreto Legislativo | 33 |
| Subseção IV | |
| Projetos de Resolução | 33 |
| Seção IV | |
| Dos Requerimentos | 33 |
| Seção V | |
| Das Moções | 35 |
| Seção VI | |
| Pedidos de Providências | 35 |
| Seção VII | |
| Dos Pareceres | 35 |
| Seção VIII | |
| Das Emendas e Substitutivos | 35 |

| | |
|---------------------------------------|----|
| Seção IX..... | 36 |
| Do Veto..... | 37 |
| Título VII..... | 37 |
| Das Deliberações..... | 37 |
| Seção I..... | 37 |
| Das Discussões..... | 37 |
| Seção II..... | 37 |
| Do Aparte..... | 37 |
| Seção III..... | 37 |
| Da Questão de Ordem e Pela Ordem..... | 37 |
| Subseção I..... | 37 |
| Da Questão de Ordem..... | 37 |
| Subseção II..... | 38 |
| Pela Ordem..... | 38 |
| Seção IV..... | 38 |
| Do Recurso ao Plenário..... | 38 |
| Seção V..... | 39 |
| Das Votações..... | 39 |
| Subseção I..... | 40 |
| Do Tempo de Uso da Palavra..... | 40 |
| Seção VI..... | 41 |
| Da Redação Final..... | 41 |
| Título VIII..... | 41 |
| Da Participação Popular..... | 41 |
| Seção I..... | 41 |
| Da Audiência Pública..... | 41 |
| Seção II..... | 41 |
| Do Uso da Tribuna Popular..... | 41 |
| TÍTULO IX..... | 41 |
| ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO..... | 41 |
| Seção I..... | 41 |
| Do Orçamento..... | 41 |
| Título X..... | 42 |
| DAS CONTAS MUNICIPAIS..... | 42 |
| Seção I..... | 42 |
| Prestação das Contas..... | 42 |
| Título XI..... | 43 |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 43 |

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Das funções

Art. 1º. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores de Guabiju, composta de (9) nove Vereadores que, precipuamente, tem funções legislativa, fiscalizatória, política e comunitária.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, Projetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária, político-administrativa e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta municipal, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II - acompanhamento das atividades financeiras do município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio de bens e recursos públicos ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º A função julgadora é exercida por meio do julgamento do Prefeito e dos vereadores por, respectivamente, infração político-administrativa e falta ético-parlamentar, nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º A função administrativa restringe-se à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Seção II Da Sede

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede no local que lhe é destinado.

§ 1º A Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela **maioria simples** dos vereadores.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções sem prévia autorização do Presidente.

Seção III Da instalação

Art. 3º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, em Sessão Solene, que se iniciará às 10 horas, independente de número, para tomar o compromisso legal dos Vereadores, do Prefeito, Vice-Prefeito e dar-lhes posse, eleger a sua Mesa Diretora, receber as indicações das Lideranças de Bancadas.

§ 1º A sessão será presidida pelo Presidente anterior, se reeleito, e, na sua falta, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, ou pelo Secretário, se reeleitos.

§ 2º Na falta de membros da Mesa Diretora anterior, a sessão será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes.

§ 3º Aberta a sessão, que será secretariada pelo Secretário anterior, se reeleito, e, na sua falta, pelo segundo mais votado dentre os Vereadores presentes, o Presidente dirigirá os trabalhos com a seguinte ordem:

I – entrega à Mesa do diploma e a declaração dos bens dos Vereadores presentes;

II – No ato da posse, exibidos os diplomas e verificada sua autenticidade, o presidente, de pé, no que será acompanhado por todos os vereadores, proferirá o seguinte compromisso: “prometo cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica, as Leis da União, do Estado e do Município, e exercer o meu mandato sob a inspiração do patriotismo, da lealdade, da honra e do bem comum”. Ato contínuo, feita a chamada nominal, cada vereador, levantando-se, declarará “assim o prometo”.

III – Prestado compromisso pelos vereadores, o presidente os declarará empossados, convidando-os a assinarem o termo de posse;

IV – eleição e posse dos membros da Mesa, na forma do disposto no artigo 19 deste Regimento Interno;

V – entrega à Mesa, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, dos seus diplomas e da declaração dos bens;

VI – Em ato contínuo o Presidente tomará o compromisso do prefeito e do Vice-Prefeito nos seguintes termos: “Prometo cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica de Guabiju, as Leis da União, Estado e Município e exercer o mandato que o povo me conferiu sob a inspiração do patriotismo, da lealdade, da honra, visando o bem comum, atendendo a todos sem distinção Político-Partidária”.

VII – Prestado o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente declarará os mesmos empossados nos respectivos cargos, convidando-os a assinarem o termo de posse;

VIII – As bancadas indicarão à presidência da mesa, por escrito, seus líderes e vice-líderes;

IX – A seguir serão eleitas, a comissão representativa e as comissões permanentes;

X – Após os pronunciamentos de posse a sessão será encerrada, entrando a Câmara em recesso.

Art. 4º Se, por qualquer motivo, não puder ser realizada a eleição da Mesa na forma prevista, o Presidente convocará os vereadores para a realização da eleição, com interstício de quarenta e oito horas.

Seção IV Da Sessão Legislativa

Art. 5º A sessão Legislativa Anual compreenderá o período de 1º (primeiro) de março a 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 1º As sessões ordinárias do período legislativo ocorrem à primeira e terceira terça-feira de cada mês, sendo transferida para o próximo dia útil subsequente quando recaírem em feriados, com início às 20 (vinte) horas e duração de (3) três horas, podendo ser prorrogadas por mais (1) uma hora, por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário,

§ 2º O início do período da sessão legislativa independe de convocação.

§ 3º As datas e horários das sessões podem ser alteradas mediante deliberação do plenário.

Sessão V Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 6º A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa extraordinária, em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação do Prefeito Municipal, da Presidência, da totalidade dos membros da Comissão Representativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

§ 1º A convocação da Câmara, pelo Prefeito Municipal, também poderá ocorrer durante o recesso parlamentar.

§ 2º A sessão Legislativa Extraordinária será convocada com antecedência mínima de quarenta e oito horas e tratará, somente, da pauta de convocação.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores por escrito, com quarenta e oito horas de antecedência.

TÍTULO II DOS VEREADORES Seção I Dos Direitos e Deveres

Art. 7º Os direitos dos vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as seguintes normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno:

I – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;

II – votar na eleição da Mesa;

justo: doença, falecimento de cônjuge e parente até terceiro grau e desempenho de missões oficiais da Câmara ou representando o presidente, abonos de falta e outros motivos específicos que ocorrerem, mediante requerimento encaminhado no prazo de quinze dias e aprovado em plenário.

§ 2º Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Comissão Representativa.

Art. 15. O comparecimento do vereador nas sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias far-se-á mediante assinatura no livro de presença até o início da ordem do dia.

Seção V Dos líderes

Art. 16. Haverá na câmara de Vereadores, um líder por bancada.

§ 1º Os líderes são os porta-vozes das Bancadas e do Executivo Municipal junto à Câmara.

§ 2º As Bancadas indicarão à Presidência da mesa, por escrito, seus líderes e Vice-líderes.

§ 3º Compete ao vice-líder substituir o líder na ausência ou impedimento deste.

Art. 17. O Prefeito poderá indicar, através de ofício dirigido à Mesa, vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal, para ser Líder do Governo, competindo-lhe, em reuniões e sessões, realizar discussões, encaminhar votações e utilizar da palavra preferencialmente, obedecidos os dispositivos deste regimento.

Art. 18. Compete ao Líder de Bancada:

I – orientar e representar as respectivas Bancadas;

II - indicar os suplentes, de seu Partido ou Coligação, a serem convocados à Mesa Diretora, no prazo de quarenta e oito horas;

III – indicar à mesa diretora os membros de seu partido para integrarem as Comissões permanentes e as temporárias;

IV – participar das reuniões convocadas pela Presidência;

V – requerer urgência para proposições em tramitação;

VI - discutir o pedido de regime de urgência;

VII - usar a palavra em comunicação urgente;

VIII – discutir projetos e encaminhar-lhes à votação, pelo prazo regimental, ainda que não inscritos.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o prazo para indicação pelo Líder de Bancada será de cinco dias; após este prazo, o Presidente da Câmara poderá fazê-lo, de imediato.

TÍTULO III DA MESA DIRETORA Seção I Da eleição da Mesa

Art. 19. A eleição da Mesa na Sessão de instalação de que trata o inciso IV do § 3º do artigo 3º deste Regimento Interno, será feita por chapa, na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, e Secretário, por meio de votação aberta, observados os seguintes requisitos:

I – presença da **maioria absoluta** dos vereadores;

II – chamada nominal, dos vereadores, para votação;

III – obtenção do resultado por maioria simples dos votos;

IV – escolha da chapa com o candidato a presidente mais velho, no caso de empate, na eleição da mesa;

V – proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

VI – posse automática dos eleitos após a proclamação do resultado, a partir de 1º de janeiro.

§ 1º Em caso de vacância ou renúncia, será feita eleição uni nominal para o cargo vago.

§ 2º A apresentação da chapa, que trata este artigo, poderá ser feita no plenário da Câmara no dia da eleição, à mesa diretora, por escrito..

Art. 20. A eleição para a renovação da Mesa, para a Sessão Legislativa seguinte, realizar-se-á na última Sessão Plenária Ordinária do mês de dezembro, observado, no que couber, o disposto no art. 19.

§ 1º Não sendo realizada a eleição de renovação da mesa, para a legislatura seguinte na última sessão ordinária de dezembro, o Presidente poderá convocar extraordinária para realizar a eleição.

Parágrafo único. A posse dos eleitos de que trata este artigo será automática, no dia 1º de janeiro.

Art. 21. O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na forma do previsto no art. 15, Parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Seção II Da composição e da competência

Art. 22. A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

§ 1º A Mesa compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de ausência e impedimentos.

§ 3º No impedimento ou ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o cargo o Secretário.

§ 4º Caso o Secretário encontre-se igualmente impedido ou ausente, assumirá o vereador mais votado dentre os presentes.

§ 5º Na composição da Mesa, será assegurada, tanto quanto possível, a

representação proporcional dos partidos com bancada na Câmara Municipal.

§ 6º No caso de vaga de um ou mais cargos, o seu preenchimento dar-se-á mediante nova eleição, na sessão ordinária seguinte, ou extraordinária, nos termos do artigo 19 deste Regimento Interno.

Art. 23. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais votado assumirá a Presidência até nova eleição.

Art. 24. O vereador ocupante de cargo na Mesa poderá renunciar através de ofício dirigido à Mesa, e a renúncia efetivar-se-á, independente de liberação do Plenário.

Parágrafo único. Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do plenário.

Art. 25. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.

§ 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita por um terço (1/3) dos vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º Oferecida a representação, a matéria será encaminhada à Comissão Processante, observado o procedimento previsto neste Regimento Interno.

§ 3º. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - por falecimento;

V - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 26. Compete à Mesa as seguintes atribuições:

I - organizar, por regulamento, os serviços administrativos da Câmara Municipal;

II - promulgar Emendas à Lei Orgânica Municipal;

III - editar Resoluções de Mesa dispondo sobre matéria de natureza interna;

IV - exercer as demais atribuições que lhe forem afetadas por este Regimento.

Parágrafo único. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior.

I - Cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto, pedido este que será submetido à aprovação do plenário.

Subseção I Do Presidente

Art. 27. O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei

Orgânica do Município e deste Regimento.

§ 1º Compete ao Presidente:

I - quanto às atividades do Plenário:

a) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

c) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, que falar sobre matéria vencida, ou que faltar com a consideração devida a Câmara, a qualquer de seus membros, ou aos poderes constituídos e a seus titulares, e, em caso de insistência, cessar-lhe a palavra;

d) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;

e) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;

f) determinar a verificação de "quorum" a qualquer momento da sessão;

g) resolver sobre qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário quando omissa no Regimento;

h) votar quando houver empate, quando a matéria exigir quorum de dois terços ou de maioria absoluta;

i) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

II - quanto às proposições:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição;

b) autorizar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;

c) declarar a proposição prejudicada em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;

e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;

f) encaminhar ao Prefeito, em 5 (cinco) dias, os projetos que tenham sido aprovadas;

g) dar ciência ao Prefeito, em 5 (cinco) dias, quando os projetos de sua autoria forem rejeitados;

h) encaminhar os expedientes às Comissões para parecer, quando solicitado por qualquer vereador ou comissão.

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimento determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender os serviços da Câmara praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com

a legislação pertinente;

- d) determinar a abertura de sindicância e processo administrativo;
- e) apresentar, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara.

§ 2º Compete, ainda ao Presidente:

- a) designar os membros de Comissão de Representação externa;
- b) reunir a Mesa;
- c) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
- d) convocar suplente de vereador, nos casos previstos em lei e neste

Regimento;

e) promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;

f) executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário ou Diretor equivalente;

g) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

h) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.

§ 3º. Quando cabível, e com observância de disposições legais, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 28. O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente, Secretário, as atribuições estabelecidas nos art. 31 e 32 da Lei Orgânica Municipal.

Seção III

Da segurança interna da Câmara

Art. 30. A segurança do prédio da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança poderá ser feita por servidores do município ou por entidade contratada, habilitada à prestação de tal serviço.

Art. 31. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do prédio, caso perturbe os trabalhos com manifestações inadequadas e não atenda à advertência do Presidente.

§ 1º Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertências, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

§ 2º Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos ou desacatar a Mesa ou os vereadores em serviço, será detido e encaminhado para a autoridade competente.

Art. 32. No recinto do Plenário, durante as Sessões, só serão admitidos os vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 33. É proibido o porte de arma no recinto do plenário.

§ 1º Compete à Mesa fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir.

§ 2º Relativamente a vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro parlamentar.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção I

Da natureza e da organização

Art. 34. As Comissões da Câmara Municipal são:

I - **Permanente** - as que subsistem através das Legislaturas, com caráter técnico especializado, competindo-lhes apreciar as matérias submetidas a seu exame e sobre elas emitir parecer, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas do Governo Municipal, atuar na fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e da execução orçamentária do Município;

§ 1º As Comissões permanentes são:

I - Comissão de Constituição, Justiça e de Redação;

II - Comissão de Finanças e Orçamento;

III - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 2º Todos os Vereadores, exceto o Presidente da Câmara, poderão fazer parte das comissões permanentes.

§ 3º Os membros das comissões permanentes, serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes das bancadas e designados por ato do presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Não havendo indicação pelos líderes no prazo previsto neste artigo, competirá ao Presidente da Câmara designar os membros de cada comissão.

§ 5º O mesmo vereador não pode ser eleito para mais de 3 (três) Comissões Permanentes e ser suplente em mais de uma.

§ 6º A escolha do Presidente, Secretário e relator, das comissões permanentes, entre os membros designados pelo Presidente, não havendo acordo, será por votação, entre os membros da Comissão.

II - **Temporárias** - as constituídas com a finalidade especial, que se extinguem ao término da Legislatura, ou quando alcançado o fim a que se destinam, ou expirado o prazo de sua duração.

Parágrafo único. As Comissões temporárias são:

I - especiais;

II - de inquérito;

III - de representação.

Art. 35. Na constituição das Comissões, será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas com assento na Câmara.

§ 1º Na constituição de cada Comissão Permanente, será levada em consideração a especialização de cada vereador.

§ 2º As Comissões Permanentes e temporárias terão, Presidente, Secretário e Relator, que serão eleitos por seus membros.

§ 3º Cada Comissão terá um livro ou pasta especial para redação de suas atas e controle de presenças.

§ 4º As Comissões dispõem do apoio da Secretaria da Câmara Municipal para o cumprimento de suas atribuições.

Seção II Da Competência das Comissões Permanentes

Subseção I Das Comissões Permanentes

Art. 36. À Comissão de Constituição, Justiça e de Redação compete:

I – opinar sobre:

- a) constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe forem distribuídas;
- b) emendas legislativas, substitutivos e mensagens aditivas;
- c) veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade ou o inorgânico de projeto de lei; licença ou afastamento do Prefeito;
- d) responder consultas ao Presidente da Mesa, de qualquer outra Comissão ou de vereador sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em Plenário;
- e) dar parecer sobre recurso contra decisão da Presidência;
- f) examinar proposições de autoridades, oriunda ou estranha, do município, dando-lhe a forma adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento.

II – sugerir medidas para:

- a) responsabilizar o Prefeito, no caso de não aprovação de suas contas;
- b) para responsabilizar o Prefeito, Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa.

III – realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º Sempre que a Comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade das matérias, em qualquer fase de tramitação, esta será encaminhada ao plenário, para imediata inclusão na Ordem do Dia, para discussão prévia.

§ 2º Se o plenário rejeitar o parecer da Comissão de Justiça e Redação, a matéria voltará à sua tramitação normal nas comissões.

§ 3º Caso o Plenário aprove o parecer da Comissão de Justiça e Redação, a matéria estará automaticamente rejeitada, devendo ser arquivada.

Parágrafo único. O Presidente imediatamente determinará o arquivamento do expediente, após a aprovação do parecer.

Art. 37. À Comissão de Finanças e Orçamento compete:

I – opinar sobre:

- a) Projeto de orçamento da administração direta, indireta ou

autarquias;

b) Abertura de crédito, matéria tributária, dívida pública e operações de crédito;

c) Fixação e alteração da remuneração dos servidores municipais;

d) Prestações de contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;

e) Veto que envolva matéria financeira;

f) Matéria que envolva alteração patrimonial para o município;

g) Aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

h) Fixação da remuneração dos vereadores, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários do Município;

i) fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as entidades da Administração Direta e indireta;

j) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamento anual, projetos de autorização para abertura de créditos;

k) Acompanhamento do emprego de dotações, subsídios ou auxílios a entidades públicas e privadas e respectivas prestações de contas;

l) Determinação à autoridade responsável para que preste esclarecimento, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca de despesas não autorizadas, solicitação de parecer conclusivo do Tribunal de Contas do Estado sobre o assunto;

m) Acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões.

II – realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício do controle externo;

III – realizar audiências públicas, nos termos da Legislação.

Art. 38. À Comissão de Ética e Decoro Parlamentar compete opinar, quando solicitada pelo Presidente da Câmara Municipal, sobre:

§ 1º Condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com censura verbal:

I – descumprir os deveres inerentes ao mandato;

II – perturbar a ordem das reuniões das sessões legislativas e das comissões;

III – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal.

§ 2º São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com censura escrita:

I – praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, a outro parlamentar, a Mesa.

§ 3º À Comissão de Ética deverá assegurar a ampla defesa do vereador acusado.

§ 4º A censura verbal ou escrita será aplicada pelo Presidente da Câmara, se for o caso.

Art. 39. As Comissões permanentes compõem-se de três membros

cada uma.

§ 1º O mandato dos membros das Comissões permanentes e de sua direção será de 2 (dois) anos, encerrado o mandato, e não havendo nova indicação pelos líderes das bancadas no prazo de 5 (cinco) dias, será automaticamente prorrogado o prazo por mais (2) dois anos.

§ 2º Quando a Comissão necessitar de suplente, este será indicado por ato do Presidente, observando os prazos e indicações dos líderes das bancadas.

Art. 40. A Comissão de Constituição, Justiça e de Redação manifestar-se-á com antecedência das demais comissões, salvo em relação aos projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual que tramitarão exclusivamente na Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 41. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem:

I – receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa;

II – propor a sua adição ou rejeição, total ou parcial, ou seu arquivamento;

III – formular projetos de lei delas decorrentes;

IV – apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

V – solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação, bem como apoio técnico externo.

Subseção II Das Reuniões

Art. 42. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

§ 1º Ordinariamente, mediante convocação escrita do Presidente, antes de cada sessão ordinária da Câmara;

§ 2º Extraordinariamente, mediante convocação escrita do presidente, de ofício, ou a requerimento de 2/3 (dois terço) de seus membros.

§ 3º As Comissões deliberarão por maioria de votos.

§ 4º Salvo nos casos previstos neste regimento, a Comissão emitirá um só parecer, abrangendo toda a matéria submetido à sua apreciação, o qual será conclusivo pela aprovação ou rejeição.

§ 5º Somente será instalada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar quando solicitada pelo Presidente do Legislativo.

Art. 43. As reuniões das Comissões são públicas, exceto a da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. Qualquer vereador poderá participar das reuniões, porém somente seus membros terão direito ao voto.

Art. 44. As atas das Comissões Permanentes serão redigidas de forma sucinta, no livro ou pasta, dela constando:

I – hora e local da reunião;

II – nome dos vereadores presentes e ausentes;

III – resumo do expediente;

IV – relação da matéria distribuída por assunto;

V – súmula dos debates, relatórios e pareceres.

Parágrafo único. No início de cada reunião, será lida e votada a ata da sessão anterior.

Art. 45. Nas deliberações das Comissões, o Presidente será sempre o último a votar.

Parágrafo único. Na hipótese de haver empate na votação, prevalecerá a decisão que contar com o voto do Presidente.

Subseção III Dos Trabalhos e Prazos

Art. 46. O relator, emitirá parecer cada matéria, que será analisado na comissão.

§ 1º O autor da proposição não pode ser designado relator.

§ 2º O mesmo relator da proposição principal será o das emendas oferecidas.

§ 3º O relator pode, com o seu parecer, apresentar emendas ou subemendas, relatando-as em conjunto.

§ 4º O relator, para apresentar o seu relatório e parecer aos demais membros da comissão, deve observar os prazos concedidos às comissões.

§ 5º Caso o parecer do relator seja reprovado pelos membros da comissão, o presidente da comissão emitirá novo parecer, o qual será votado pelos membros da comissão.

§ 6º Em qualquer hipótese de voto, o vereador poderá apresentar a justificativa em separado.

Art. 47. A Comissão para examinar as matérias e sobre ela emitir parecer, deverá obedecer aos seguintes prazos:

I – até 08 (oito) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência solicitado pelo Prefeito;

II – até 15 (quinze) dias, quando se tratar de matéria em regime de tramitação normal.

Parágrafo único. Emendada numa comissão e apresentada em plenário, a matéria seguirá sua tramitação normal.

Art. 48. Tratando-se de matéria de alta indagação, como códigos, estatutos e proposições de alta complexidade, os prazos serão de 30 dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, por solicitação da Comissão.

Parágrafo único. O Presidente da comissão solicitará, por escrito, a prorrogação do prazo, ao Presidente do Legislativo, o qual colocará em votação em plenário.

Art. 49. A nenhum vereador é lícito reter, em seu poder, matéria das Comissões.

Art. 50. Ressalvados os casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, nenhuma matéria será encaminhada para as comissões permanentes sem solicitação, dos Vereadores ou da mesa, podendo ser solicitado por escrito ou verbal.

proceder-se-á à escolha por eleição em que cada vereador, inclusive o Presidente da Câmara, votará em um único nome para ser membro da comissão, considerando-se eleito o mais votado.

Art. 60. Não se constituirá nova Comissão de Inquérito enquanto outra estiver em funcionamento.

Art. 61. Constituída a Comissão de Inquérito, seus membros elegerão, na primeira reunião realizada e dentre os vereadores nomeados, o Presidente e o relator.

Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão de Inquérito é atribuída a competência de representá-la.

Art. 62. A Comissão de Inquérito reunir-se-á nas dependências da Câmara Municipal, cabendo ao seu Presidente determinar a data e horários das reuniões.

§ 1º Fica facultado ao Presidente requisitar funcionários da Câmara para secretariarem os trabalhos.

§ 2º Poderá o Presidente da Comissão requisitar ao Presidente da Câmara o assessoramento dos trabalhos da comissão, por profissionais técnicos na matéria em exame, inclusive com a contratação externa, se for o caso.

§ 3º As reuniões da comissão somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 63. No exercício de suas atribuições e no interesse da investigação, poderá a Comissão de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que se fizerem necessárias aos trabalhos da Comissão;

II – convocar e tomar depoimento de autoridades municipais, bem como de qualquer cidadão, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

III – requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

IV – requerer a intimação judicial ao juízo competente e nos termos da legislação pertinente, quando do não-comparecimento do intimado perante a comissão por 02 (duas) convocações consecutivas.

Art. 64. Todos os documentos encaminhados à Comissão de Inquérito, bem como convocações, atos da Presidência da Comissão, serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, que será responsável, até o término dos seus trabalhos.

Art. 65. A Comissão de Inquérito concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- a) exposição dos fatos submetidos à apuração;
- b) exposição e análise das provas colhidas;
- c) conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- d) conclusão sobre a autoria dos fatos apurados, se existentes;
- e) sugestões das medidas a serem tomadas, devidamente fundamentadas e justificadas, indicando as autoridades, dentre elas, o

Ministério Público, e/ou pessoas que tiverem a devida competência para a adoção das providências sugeridas.

Art. 66. O relatório final, aprovado e assinado pelos membros da comissão, será lido em plenário pelo Presidente ou pelo Relator.

I – As recomendações conclusivas serão submetidas ao Plenário, devendo cada um dos encaminhamentos propostos, ser votado na sessão seguinte à da apresentação.

II – A Mesa Diretora cumprirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as decisões do Plenário.

Subseção III Da Comissão de Representação

Art. 67. As Comissões Temporárias de Representação são criadas para:

I - representar a Câmara de Vereadores em atos externos.

II - representar a Câmara de Vereadores no recesso parlamentar, que passa a chamar-se de Comissão Representativa.

Art. 68. A Comissão Representativa funcionará durante o recesso da Câmara de Vereadores e será constituída por 3 (três) vereadores, e composta por 1 (um) membro da mesa e 2 (dois) membros eleitos com seus respectivos suplentes.

§ 1º Os 2 (dois) membros da comissão representativa, serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes das bancadas, e serão designados por ato do Presidente da Câmara..

§ 2º O Presidente da Câmara é o Presidente nato da Comissão Representativa, sendo-lhe facultada a transferência da direção dos trabalhos das reuniões da Comissão por tempo não superior a metade do período de recesso.

I – A escolha do secretário e relator da comissão representativa, não havendo acordo entre eles, será escolhido por votação na própria comissão, ente os membros e o Presidente;

II – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e os membros pelos respectivos suplentes, mediante termo de substituição lavrado no livro de posse.

§ 3º A comissão representativa será empossada na última sessão antes do recesso, mediante assinatura do termo de posse em livro próprio, exceto na instalação da legislatura que será em 1º de janeiro.

§ 4º A Comissão Representativa deve apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Art. 69. A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente, em dia pré-determinado que será convocada pelo Presidente da Comissão respectiva.

Art. 70. Todos os vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão terão direito a voto.

Parágrafo único. Para os trabalhos da Comissão Representativa

vigorarão as normas regimentais que disciplinam o funcionamento da Câmara e das Comissões Permanentes.

Art. 71. A Comissão Representativa tem as seguintes atribuições:

- I – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II – zelar pela observância da Lei Orgânica;
- III – autorizar licença de Prefeito e Vice Prefeito por período superior a 15 dias;
- IV – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;
- V – apresentar e votar requerimentos;
- VI – convocar secretários do município ou titular de diretorias equivalentes.

TÍTULO V DAS SESSÕES Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 72. A Legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, cada uma com início em 01 de março e término em 31 de dezembro, ressalvada a de inauguração da Legislatura, que se inicia em 1º de janeiro.

Art. 73. O Plenário é o órgão da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e quorum para funcionar.

§ 1º O local é a sala das sessões da sede da Câmara.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º Quorum é o número mínimo de vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 74. As sessões da Câmara Municipal serão:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - solenes;
- IV - especiais.

Seção II Das Sessões Subseção I

Duração, Suspensão e Encerramento

Art. 75. As sessões ordinárias da Câmara terão a duração máxima de 3 horas (três horas), podendo ser prorrogadas por mais 1 (uma) hora por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 76. A sessão poderá ser suspensa:

- I – para a preservação da ordem;
- II – para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III – para recepcionar visitantes ilustres

Parágrafo único - A suspensão da sessão, no caso dos incisos II e III, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

Art. 77. A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I – por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade na cidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento de vereador, sobre o qual deliberará o Plenário;

III – tumulto grave.

IV - cumprida toda a pauta da Sessão Legislativa.

Subseção II Das Atas

Art. 78. Em cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º Na Ata constará a lista nominal de presença e ausência dos Vereadores:

I A ata das sessões, ordinárias e extraordinárias, será votada na sessão ordinária seguinte;

II A ata da última sessão ordinária, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida e submetida a aprovação, ao término da sessão;

III A ata da sessão extraordinária, realizada depois da última sessão ordinária do ano, será redigida e submetida a aprovação, ao término da sessão;

IV A ata das sessões, solenes e especiais, será redigida e submetida a aprovação, ao término da sessão.

§ 2º Os documentos apresentados em sessão e as proposições conterão, apenas, o autor e o seu objeto, salvo requerimento de transcrição integral.

§ 3º A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito ou verbal, deve ser requerida ao Presidente.

§ 4º A ata poderá ser impugnada:

I – quando for totalmente inválida ou por não descrever os fatos e situações realmente ocorrida;

II – mediante requerimento de invalidação.

§ 5º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º Cada vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a 5 (cinco) minutos, não sendo permitido apartes.

§ 7º Feita a impugnação ou a solicitação de retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito, apenas manifestando o voto.

§ 8º Votada e aprovada a ata, a mesma será assinada por todos os Vereadores presentes na sessão da aprovação.

§ 9º As atas serão encadernadas no final de cada sessão legislativa ou legislatura, após sua leitura e aprovação pelo plenário.

Subseção III Do Quorum

Art. 79. Quorum é o número mínimo de vereadores presentes na realização de sessão e reunião de Comissão para deliberação.

§ 1º A câmara Municipal funciona com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos na lei Orgânica e neste Regimento Interno.

§ 2º Serão objeto de deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

- I – Código e suas alterações;
- II – Plano Diretor;
- III – Regime Jurídico de trabalho dos servidores municipais;
- IV – Lei que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, reguladoras das matérias de Leis Complementares.
- V – Os demais casos previstos na lei orgânica.

§ 3º São exigidos 2/3 (dois terços) de votos para:

- I – Emenda à Lei Orgânica;
- II – Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- III – Cassação do mandato do Prefeito e do Vice Prefeito;
- IV – Os demais casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Sessão III Das Sessões Ordinárias

Art. 80. A sessão ordinária divide-se nas seguintes partes:

- I – expediente;
- II – ordem do dia;
- IV – explicações pessoais;
- IV - grande expediente;

Subseção I Do Expediente

Art. 81. No início da Sessão Ordinária, os membros da Mesa Diretora e os vereadores ocuparão seus lugares e, verificado o quorum pelo Presidente ou por determinação dele o Secretário fará a chamada nominal dos vereadores, para conferir se à quorum.

§ 1º Verificado o quorum e a maioria dos vereadores presentes na Câmara Municipal, o Presidente abrirá os trabalhos da sessão e, caso contrário, aguardará durante 15 (quinze) minutos.

§ 2º Se persistir a falta de quorum, o Presidente declarará que está prejudicada a sessão e lavrará o termo de ocorrência, em ata declaratória, constando os nomes dos vereadores presentes e ausentes e, neste caso, a Ordem do Dia ficará transferida para a sessão seguinte.

Art. 82. O expediente terá o seguinte rito:

I – O Presidente, ao dar início às sessões, pronunciará estas palavras: "Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão".

II – Votação da ata da sessão anterior;

III – Leitura das correspondências recebidas;

IV – apresentação, discussão e votação das proposições pelos vereadores.

Parágrafo único. Na apresentação das proposições, cada vereador terá 5 (cinco) minutos para falar sobre a matéria.

Subseção II Da Ordem do Dia

Art. 83. A Ordem do Dia somente se iniciará estando presente a maioria absoluta dos vereadores, mediante verificação requerida por qualquer vereador.

Parágrafo único. Não havendo quorum regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 84. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I – projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitado urgência, desde que o projeto já esteja no Legislativo há mais de 48 (quarenta e oito) horas;

II – projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem solicitação de urgência;

III – projetos de Emenda à Lei Orgânica;

IV – projetos de lei do Legislativo e de iniciativa popular, Decreto Legislativo e Projetos de Resolução;

V – requerimentos apresentados nas sessões anteriores, se solicitado regime de urgência;

VI – recursos, por escrito;

VII – pareceres das Comissões sobre indicações;

VIII – moções de outras edilidades;

IX – requerimentos e moções apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão, que não tenham sido apreciados no Expediente.

Parágrafo único. A ordem das proposições inseridas na Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência ou adiamento, mediante requerimento apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia, e aprovado pelo Plenário.

Subseção III Das Explicações Pessoais

Art. 85. Explicação Pessoal é o tempo da sessão destinada à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou para dar satisfação ou explicação à Casa sobre incidentes em que se tenham envolvido no transcurso do debate, no exercício do mandato ou sobre assunto do próprio vereador.

Parágrafo único. Cada vereador disporá de 5 (cinco) minutos para falar em Explicação Pessoais, não se permitindo apartes.

Subseção IV Do Grande Expediente

Art. 86. O Grande Expediente será composto por todos os vereadores inscritos, que poderão usar a tribuna por 10 (dez) minutos.

§ 1º O Grande Expediente será em ordem de inscrição e será feito antes do início de cada sessão ordinária.

§ 2º Cada vereador poderá se pronunciar no Grande Expediente sobre qualquer assunto ou tema.

Seção IV Das Sessões Extraordinárias

Art. 87. As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia e horário da semana, convocadas pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Nestas reuniões, somente serão tratados assuntos que sejam objeto da convocação.

Seção V Das Sessões Solenes

Art. 88. As Sessões Solenes, objeto de projeto de Resolução, têm por objetivo comemorar eventos ou datas importantes, realizar homenagens públicas a pessoas ou entidades que tenham prestado serviços à comunidade guabijuense.

Seção VI Das Sessões Especiais

Art. 89. As Sessões Especiais destinam-se à discussão de tema específico de interesse da municipalidade, com instituição de Tribuna Democrática para participação de cidadãos vinculados aos segmentos representativos da comunidade, podendo neste caso, ter no máximo 3 (três) inscrições por sessão.

§ 1º A Sessão Especial poderá ser realizada fora das dependências da

Casa Legislativa.

§ 2º Os cidadãos inscritos para falar na Sessão Especial deverão preencher uma ficha de identificação pessoal, a conter nome e endereço, bem como número de documento de identidade.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 90. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 91. São modalidades de proposição:

I - proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal;

II - projetos de Lei Ordinária, de Lei Complementar, de Decreto Legislativo e de Resolução;

III - requerimentos;

IV - moções;

V - pedido de providência;

VI - parecer;

VII - emendas e substitutivos;

VIII - veto;

IX - indicações;

X - pedido de informações

Parágrafo Único. a Mesa Diretora recusará a proposição do vereador que:

I - verse sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;

II - delegue a outro Poder atribuições do Legislativo;

III - tenha sido rejeitada no mesmo período legislativo, salvo se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 92. O vereador que primeiro assinar a proposição será considerado seu autor, podendo ser subscrita pelos demais pares, devendo ser identificado pela Mesa Diretora a iniciativa.

Parágrafo Único. As assinaturas seguintes serão consideradas de apoio.

Art. 93. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este competirá a decisão.

§ 2º O Prefeito poderá solicitar, a qualquer tempo, a retirada de proposição de origem executiva.

Subseção II Da Iniciativa

Art. 94. A iniciativa para apresentar proposições cabe a qualquer

vereador, comissão, Mesa Diretora, ao Prefeito ou à comunidade, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Toda a proposição, que dependa de tramitação, recebida pela mesa diretora da Câmara, a pedido de qualquer vereador ou pela mesa, será encaminhada para às comissões, para parecer, depois de lidas no expediente e observado os prazos.

§ 2º Aos projetos que tenha sido solicitada a urgência, nos casos regimentais, não se contará o tempo no período de recesso.

Subseção III Da Tramitação

Art. 95. Tramitação em regime de urgência é a que dispensa as exigências regimentais, interstício ou formalidades para aprovação de proposição e não dispensando o quorum para deliberação.

Subseção IV Dos Turnos

Art. 96. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuados os projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Seção II Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 97. A Lei Orgânica do Município de Guabiju pode ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço (1/3) dos membros da Câmara;
- II - do Prefeito;
- III - da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º A proposta de emenda a Lei Orgânica será discutida e votada em dois (2) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e ter-se-á como aprovada quando obtiver, em ambos os turnos, voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, não sendo permitido regime de urgência ou dispensa de interstício.

§ 2º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Seção III Dos Projetos em Geral Subseção I Projeto de Lei Ordinária

Art. 98. Toda a matéria legislativa de competência da Câmara

Municipal será objeto de projeto de lei, sujeita à sanção do Prefeito.
Parágrafo Único. A iniciativa e a tramitação dar-se-ão nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica Municipal.

Subseção II Projeto de Lei Complementar

Art. 99. É objeto de Lei Complementar toda a matéria que tratar de assunto relacionado no art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. O projeto de Lei Complementar será aprovado por maioria absoluta dos membros do Legislativo.

Subseção III Projeto de Decreto Legislativo

Art. 100. O projeto de Decreto Legislativo é a proposição que se destina a regular a matéria exclusiva de competência da Câmara e de efeitos externos a essa, sujeita à promulgação por seu Presidente.

Parágrafo Único. Constitui matéria de Decreto Legislativo, com a deliberação do plenário:

- I - decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- II - autorização para o Prefeito licenciar-se, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- III - cassação de mandatos;
- IV - concessão de títulos honoríficos;
- V - demais atos que independem da sanção do Prefeito;
- VI - demais casos da Lei Orgânica Municipal.

Subseção IV Projetos de Resolução

Art. 101. Os Projetos de Resolução destinam-se a regulamentar matérias de caráter político ou administrativo, de economia interna da Câmara, sobre os quais esta deva pronunciar-se em caso concreto.

Parágrafo Único. Constitui matéria de Projetos de Resolução:

- I - regimento interno e suas alterações;
- II - organização dos serviços administrativos;
- III - destituição dos membros da Mesa;
- IV - criação de Comissão Especial, de Inquérito ou de Representação.
- V - conclusão de Comissão de Inquérito;
- VI - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo;
- VII - realização de sessões e atos solenes, seminários, fóruns e congressos;
- VIII - demais casos constante na Lei Orgânica Municipal.

Seção VIII Das Emendas e Substitutivos

Art. 112. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição, respeitada a competência de iniciativa privativa.

Art. 113. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 1º Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 2º Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 3º Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

§ 4º Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada ao artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

Art. 114. Subemenda é a proposição acessória a uma emenda, segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada.

Art. 115. Substitutivo é o projeto apresentado por vereadores, Comissão ou Prefeito, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, respeitada a competência de iniciativa exclusiva.

Art. 116. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

Parágrafo único. Os substitutivo, emenda ou subemenda, a pedido dos Vereadores ou da Mesa, Será encaminhado, para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer.

Seção IX Do Veto

Art. 117. Recebido o veto será despachado:

I - à Comissão de Justiça e Redação, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade, legalidade e interesse público do projeto;

II - à Comissão de Orçamento e Finanças, se as razões versarem aspecto financeiro do projeto.

§ 1º A Comissão de Constituição, Justiça e de Redação terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre o veto.

§ 2º Se as razões de veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as comissões competentes terão o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir parecer.

§ 3º O Veto, será submetido, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, com ou sem parecer, à discussão única, considerando-se aprovado se, em votação secreta, obtiver o voto favorável da maioria absoluta da Câmara, caso em que será enviado ao prefeito.

Art. 118. O veto seguirá a tramitação estabelecida no art. 46 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 2º O veto que teve sua fundamentação pela inconstitucionalidade e obteve parecer favorável da Comissão de Justiça somente seguirá para discussão de mérito, com a rejeição do respectivo parecer.

§ 3º Caso a fundamentação do veto seja pela inconstitucionalidade, e obtenha o parecer favorável da Comissão de Justiça, este será submetido ao Plenário que, concordando, determinará o arquivamento da proposição.

§ 4 Se o veto for rejeitado, será enviado, ao prefeito para promulgação.

TÍTULO VII Das Deliberações Seção I Das Discussões

Art. 119. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 120. Entre os vereadores inscritos para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada de preferência ao autor da proposição, após paras os líderes e, por fim, os demais vereadores, pela ordem de inscrição.

Art. 121. O vereador que estiver ausente ao ser chamado para falar, perderá o direito de falar sobre a matéria em discussão.

Seção II Do Aparte

Art. 122. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação relativos à matéria em debate, não podendo ter duração superior a 1 (um) minuto.

§ 1º. O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.

I - somente será consentido 2 (dois) apartes por orador.

§ 2º Não será admitido aparte:

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelo à discussão ou cruzado;

III - por ocasião de encaminhamento de votação;

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem;

V - quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

VI - a parecer oral;

VII - em declaração de voto.

§ 3º Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhe for aplicável.

§ 4º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

Seção III
Da Questão de Ordem e Pela Ordem
Subseção I
Da Questão de Ordem

Art. 123. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

I – Para falar da questão de Ordem, o vereador disporá de 1 (um) minuto, não sendo permitido apartes.

Art. 124. Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão do Presidente, recorrendo ao Plenário.

Art. 125. Não se admitirão questões de ordem:

I – quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;

II – quando se estiver procedendo a qualquer votação.

Art. 126. Se a questão de ordem comportar resposta, ela deverá ser dada imediatamente ou, caso contrário, em fase posterior, na mesma sessão.

Subseção II
Pela Ordem

Art. 127. Pela Ordem, o vereador só poderá falar, declarando o motivo, para:

I – reclamar contra preterição de formalidades regimentais;

II – quando o Regimento Interno for omissivo, para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;

III – solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Temporária ou comunicar a conclusão dos trabalhos;

IV – solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;

V – solicitar ao presidente esclarecimento sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal.

VI – a manifestação de abstenção sobre votação de alguma matéria que se julgar incompetente de fazê-lo, podendo justificar sua decisão.

Art. 128. Para falar pela Ordem, o vereador disporá de 01 (um) minuto.

Seção IV
Do Recurso ao Plenário

Art. 129. À decisão ou omissão do Presidente em Questão de Ordem, caberá recurso ao Plenário, nos termos da presente seção.

Parágrafo Único. Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 130. O recurso formulado por escrito deverá ser entregue na Mesa Diretora, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias

úteis da decisão do Presidente.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, encaminhar para a Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º A Comissão de Constituição, Justiça e de Redação terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º Emitido o parecer da Comissão de Justiça e Redação será, obrigatoriamente, incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la, fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

Seção V
Das Votações

Art. 131. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que estiver declarada encerrada a discussão.

§ 2º Havendo substitutivo à matéria, ele será votado em primeiro lugar e, caso seja aprovado, o projeto original restará prejudicado.

I – se o substitutivo possuir emendas ou subemendas, serão votadas, primeiro, as subemendas e, após, as emendas.

II – se as emendas e subemendas forem do projeto original, ficarão prejudicadas com a aprovação do substitutivo.

III – não havendo substitutivo, as votações serão na seguinte ordem: subemendas, emendas e projeto.

Art. 132. A votação da Câmara seguirá os seguintes processos:

I – simbólica;

II – nominal;

III – secreta.

§ 1º Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação convidará os favoráveis a permanecer sentados e os contrários a levantar-se, procedendo, em seguida, à contagem e à proclamação do resultado.

§ 2º Pelo processo nominal, o Presidente faz a chamada nominal dos Vereador que responderá, favorável para aprovar a proposição e contrário para rejeita-la, procedendo em seguida à contagem e à proclamação do resultado.

§ 3º Pelo processo de votação secreta será feito por meio de cédulas impressas, que serão rubricadas pelo Presidente e distribuídas aos vereadores para votar e recolhidas em urna, à vista do plenário, para a contagem dos votos, e a proclamação do resultado.

§ 4º O processo nominal de votação, além da eleição da Mesa Diretora,

pode ser solicitado por qualquer vereador e deliberado pelo Presidente.

§ 5º Constatada a falta de "quorum", será declarada suspensa a votação e, neste caso, a Ordem do Dia ficará transferida para a sessão seguinte.

§ 6º Os vereadores que quiserem se abster deverão manifestar-se pela ordem.

Subseção I Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 133. Durante a sessão legislativa, o vereador somente poderá usar da palavra para:

I - apresentar proposições;

II - falar sobre a sessão, justificando atuação, na Explicação Pessoal;

III - versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Grande Expediente;

IV - discutir matéria e debatê-la;

V - apartear;

VI - declarar voto;

VII - levantar questão de ordem ou pela ordem.

Art. 134. O uso da palavra será regulado pelas normas abaixo:

I - qualquer vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e somente poderá obter permissão para falar sentado em caso de enfermidade;

II - o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos de aparte, questão de ordem, pela ordem e declaração de voto;

III - com exceção do aparte, nenhum vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna;

IV - a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente ou o aparteado a conceda;

V - o vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou que permanecer na Tribuna além do tempo concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;

VI - se, apesar da advertência e do convite, o vereador insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da reunião, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VII - o vereador ao dirigir-se a qualquer de seus pares, deve dar-lhe o tratamento "Excelência", "Nobre Colega" ou "Nobre vereador";

VIII - o vereador poderá inscrever-se para falar, e usar da palavra uma só vez em cada assunto debatido.

Art. 135. O tempo de que dispõe o vereador para fazer uso da palavra será de:

I - 1 (um) minuto para:

a) falar "pela ordem";

b) falar questão de ordem;

c) para apartear;

II - 5 (cinco) minutos para:

a) apresentar retificação ou impugnação da ata.

b) apresentar proposições no expediente;

c) discutir proposições no expediente;

d) discutir regime de urgência pelos líderes.

e) parecer das Comissões;

f) debate sobre projetos na ordem do dia;

g) falar na Explicação Pessoal.

III - 10 (dez) minutos para:

a) falar no Grande Expediente.

Seção VI Da Redação Final

Art. 136. As Resoluções e Decretos Legislativos aprovados serão promulgados e publicados pelo Presidente do Legislativo.

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I Da Audiência Pública

Art. 137. As Comissões e a Mesa Diretora, por solicitação de algum vereador através de requerimento aprovado em Plenário, podem realizar audiências públicas com a participação popular ou com entidades civis ou filantrópicas, que serão reguladas em Resolução própria.

Seção II Do Uso da Tribuna Popular

Art. 138. Terão direito ao uso da Tribuna Popular, quaisquer entidades legalmente constituídas, mesmo as que não tenham caráter municipal, mas que queiram apresentar assunto relevante, e a manifestação será regulada pela legislação existente referente à matéria.

TÍTULO IX ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Seção I Do Orçamento

Art. 139. Os Projetos de Leis sobre o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, serão enviados pelo prefeito ao poder legislativo nos seguintes prazos:

I - O plano plurianual, com entrada até o dia 30(trinta) de abril e

devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 (quinze) de junho do mesmo ano, no primeiro ano de mandato;

II – As leis de diretrizes orçamentárias, com entrada até o dia 15 (quinze) de julho e devendo o ser devolvido para sanção até o dia 30 (trinta) de agosto do mesmo ano;

III – O orçamento anual, com entrada até o dia 15 (quinze) de outubro e devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 (trinta) de novembro do mesmo ano;

IV – Os projetos, após comunicação ao plenário, serão remetidos, por cópia, à comissão de finanças e orçamento para emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, e aos demais Vereadores;

V – Todas as emendas aos projetos deste artigo serão apresentadas na comissão de finanças e orçamento, que sobre elas emitirá parecer, dentro de 15 (quinze) dias;

VI – A mesa, após o encaminhamento dos projetos, à comissão, colocará edital fixando data e horário para realizar audiência pública, a realizar-se em 10 (dez) dias;

VII – O pedido de vistas sobre os orçamentos será de 8 (oito) dias;

VIII – O presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de três Vereadores, convocará tantas sessões extraordinárias quantas forem necessário para assegurar a votação dos projetos de orçamento nos prazos previstos neste regimento interno e no artigo 83º da Lei Orgânica;

IX – O prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada, na Comissão de finanças e orçamento, a votação da parte cuja alteração é proposta;

X – É facultado à Comissão de finanças e orçamento apresentar emendas, em qualquer fase, aos projetos de orçamento.

TÍTULO X DAS CONTAS MUNICIPAIS

Seção I Prestação das Contas

Art. 140. A fiscalização financeira e orçamentária do Município terá seu controle exercido pela Câmara, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 141. A prestação de contas do Prefeito, referente à gestão financeira do ano anterior será apreciada pela Câmara de Vereadores.

§ 1º Os respectivos processos do Tribunal de Contas do Estado, a Mesa, independentemente de leitura do parecer em Plenário, colocando a disposição dos vereadores cópias, desde que solicitadas, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º O Parecer do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º A Comissão terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para apreciar o parecer prévio do Tribunal de Contas, concluindo por projeto de

decreto legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 4º No prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão assegurará o direito de ampla defesa ao Prefeito para se pronunciar durante as reuniões por ela agendadas, podendo suas intervenções ser por escrito ou por procurador devidamente designado.

§ 5º Se a Comissão não exarar seu parecer no prazo indicado, o processo será encaminhado à pauta da Ordem do Dia somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 6º Exarado o parecer pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do parágrafo 3º, a matéria será distribuída aos vereadores e o processo será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte imediata, para discussão e votação única.

§ 7º Para emitir seu parecer, a Comissão e os acompanhantes vereadores poderão vistoriar as obras e serviços, examinar o processo, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, e ainda solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e à Mesa, para dirimir eventuais dúvidas.

§ 8º Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

§ 9º A Câmara enviará ao Tribunal de Contas cópia do projeto de decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 10º Sendo rejeitado as contas do Prefeito, ou parte delas, será o expediente enviado à comissão de Constituição, Justiça e de Redação para, em novo parecer, indicar as providências a serem tomadas.

Art. 142. Se, ao apreciar as contas do Prefeito, o Plenário entender que aquele cometeu algum crime de responsabilidade, o Presidente da Câmara, ou qualquer de seus membros, tomará as providências legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 143. No período de recesso não correm os prazos regimentais.

Art. 144. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 145. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLATURA 2005-2008

Sala de sessões da Câmara de Vereadores, aos 17 dias de dezembro de 2008

Ver. Moacir Tolotti

Ver. Fiorelo Dall'Agnol

Ver. João Luiz Da Costa

Ver^ª. Nair Fátima Cechin Rampazzo

Ver. Adolfo Ignácio Bresolin

Ver. Bortolo Alcides Garda

Ver. Dalberto Antônio Rigom

Ver. Roque Lunardi

Ver. Darlei Lanhe